



Juizado da Infância e Adolescência

Portaria

PORTARIA N.º 001/2014/DOF-JIJ

A Excelentíssima Senhora Doutora Gleide Bispo Santos, M.M.ª Juíza de Direito e Diretora do Foro do Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Cuiabá-MT, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a necessidade de disciplinar e regulamentar de forma abrangente a entrada e permanência de crianças e adolescentes nos eventos carnavalescos que acontecerão em Cuiabá-MT, no período de 01 a 04/03/2014;

Considerando os termos da Portaria 011/2007/COORD/JIA, especialmente nos artigos 7º, 13º e parágrafo único, 14º, 15º, 19º e 20º;

RESOLVE:

Art. 01. Crianças e Adolescentes até 14 anos de idade somente poderão entrar e permanecer em bailes carnavalescos do tipo matinê, evento este que não poderá se estender além das 21 horas, desde que acompanhados pelos pais, responsável legal ou parente ascendente até o 3º grau maior de 18 anos (Pais, Avós, Bisavós e Tios – irmão dos pais), ou com autorização expressa dos pais ou responsável legal com firma reconhecida.

Art. 02. Adolescentes a partir de 15 anos de idade somente poderão participar de eventos carnavalescos, desde que acompanhados pelos pais, responsável legal ou parente ascendente até o 3º grau maior de 18 anos (Pais, Avós, Bisavós e Tios – irmão dos pais), ou com autorização expressa dos pais ou responsável legal com firma reconhecida.

Art. 03. Fica terminantemente VEDADA a venda e o fornecimento de bebidas alcoólicas e tabaco para crianças e adolescentes, mesmo que acompanhadas dos pais ou responsável legal.

Art. 04. Os pais, responsável legal ou parente ascendente até o 3º grau, assim com as crianças e os adolescentes devem obrigatoriamente portar os documentos de identificação pessoal original ou cópia autenticada.

Publique-se. Registre-se. Encaminhe cópia para o Conselho da Magistratura e para a Corregedoria Geral de Justiça-MT.

Cuiabá, 11 de fevereiro de 2014.

Gleide Bispo Santos

Juíza de Direito

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Gleide Bispo Santos

Cod. Proc.: 87977 Nr: 295-74.2014.811.0063

ACÃO: Autorização judicial->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: LAdCM, CdEP

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

011/2007/COORD/JIA, e tendo em vista que o Ministério Público foi favorável ao pedido, DEFIRO o pedido para que:1) Adolescentes de 15(quinze) à 17(dezessete) anos de idade possam participar do evento denominado "SHOW DA ANITTA" que será realizado no dia 10/1/2013, no Centro de Eventos da Acrimat, localizado nesta capital, desde que devidamente acompanhados dos pais ou responsáveis ou expressamente autorizados por estes com documento com firma reconhecida. Ficando proibida a entrada e permanência de adolescentes menores de 15(quinze) anos de idade.2) Ressalto que deverá ser exigida no momento do ingresso a comprovação da filiação ou do termo de guarda ou tutela, através de apresentação dos documentos pessoais, ou de autorização expressa documentalmente da pessoa responsável.3) Saliente-se ainda que fica terminantemente vedada a venda e fornecimento de bebidas alcoólicas aos adolescentes, mesmo que acompanhados dos pais.4) Deverá a Promotora do Evento observar o disposto no art. 34 da Lei nº 10.826/2003, adotando sistema eletrônico ou pessoal treinado para evitar o ingresso de pessoas armadas no local do evento.5) Expeça-se o competente Alvará Judicial ressaltando que deverão ser observadas as normas da Portaria 011/2007/COORD/JIA, sob as penas da lei.6) Dê-se conhecimento à inspetoria para as fiscalizações devidas, após arquivem-se os autos com as devidas baixas e anotações de estilo.P.R.I.C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Gleide Bispo Santos

Cod. Proc.: 84279 Nr: 382-64.2013.811.0063

ACÃO: Apuração de Infração Administrativa às Normas de Proteção à Criança ou Adolescente->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): Expresso São Luiz Ltda, Leandro Ayres da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Em razão do exposto, julgo extinto o presente procedimento, na forma do art. 269, I, do CPC para:1) Reconhecer a validade do Auto de Infração lavrado em desfavor de Expresso São Luiz Ltda.; 2) Aplicar à Requerida a pena de multa de 10(dez) salários mínimos vigentes à época do pagamento, exigível a partir do trânsito em julgado da sentença, em razão da violação das normas dos arts. 4º, 41 e 42, § 2º, todos da Portaria nº 011/2007/COORD/JIA, e do art. 83 do ECA;3) Aplicar sobre o valor da multa correção monetária a partir do trânsito em julgado da sentença, sem prejuízo da incidência dos juros de mora devidos em cobrança de dívidas contra a Fazenda Pública;A multa deverá ser depositada em favor do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, em até 30 dias após o trânsito em julgado da presente decisão, comprovando-se o cumprimento da obrigação em até 05 dias do depósito, observando-se os seguintes dados bancários: Banco do Brasil; conta corrente nº 60.666-9; agência 3834.Certifique-se o trânsito em julgado.Feito isento de custas, tal como disposto no artigo 141, § 2º, do ECA.Intimem-se as partes.Cumpra-se.

Juizados Especiais Cíveis

Primeiro Juizado Especial Cível de Cuiabá

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Eduardo Calmon de A. Cezar

Cod. Proc.: 1702 Nr: 297-79.1998.811.0071

ACÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Araisia Ferreira de Souza

PARTE(S) REQUERIDA(S): Vicente Paulo José da Silva Justo

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Heitor Correa da Rocha, Antonio Rodrigues de Lemos Augusto

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS

INTIMAR A PARTE RECLAMADA PARA INDICAR OS DADOS BANCÁRIOS PARA EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Eduardo Calmon de A. Cezar

Cod. Proc.: 35836 Nr: 4728-44.2007.811.0071

ACÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUCIMAR DORNELES DO NASCIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): Tam Linhas Aéreas S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marilton Procópio Casal Batista

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Renato Perboyre Bonilha

INTIMAR A PARTE AUTORA PARA INFORMAR OS DADOS BANCÁRIOS PARA EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ.

Segundo Juizado Especial Cível de Cuiabá

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Agamenon Alcântara Moreno Júnior

Cod. Proc.: 28499 Nr: 4700-13.2006.811.0071

ACÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Lourinaldo Rodrigues da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Pine S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: André Gonçalves Melado

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Wilton Roveri, TATIANA CALIMAN MARTINS, ÉRIKA SAYURI MATSUDA